DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025 **Ano X | Edição nº 1805** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Conselho Municipal do Idoso
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro – CEP 14180-000 -Pontal- SP – CNPJ 36.986.261/0001-70
Fone: (16)3953-4032 -Email / cmi@pontal.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PONTAL/SP

Resolução Nº 006/2025 – CMI

Dispõe sobre a aprovação da utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso para compor parcela de parceria firmada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos deliberados em reunião ordinária do dia 24 de setembro de 2025.

O Conselho Municipal do Idoso de Pontal/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2.713/2014, Lei Federal nº 8.842/1994, pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), e pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC),

CONSIDERANDO a existência de saldo disponível no Fundo Municipal do Idoso (FMI), destinado ao financiamento de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 002/2023, firmado entre o Município de Pontal/SP, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Lar Vicentino Dona Albertina Schmidt, com a finalidade de execução de serviço de acolhimento institucional na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2025, no sentido de autorizar a utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso para compor parte da contrapartida municipal vinculada à referida parceria;

CONSIDERANDO a urgência na continuidade da execução do serviço e a necessidade de garantir a regularidade dos repasses pactuados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos da deliberação do colegiado, a utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso para compor parcela da contrapartida municipal no âmbito do Termo de Colaboração nº 002/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Lar Vicentino Dona Albertina Schmidt.

1

Conselho Municipal do Idoso
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro – CEP 14180-000 -Pontal- SP – CNPJ 36.986.261/0001-70
Fone: (16)3953-4032 -Email / cmi@pontal.sp.gov.br

Art. 2º A destinação dos recursos ocorrerá nos seguintes valores e prazos:

I – R$ 46.654,07 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), no mês de outubro de 2025;

II – R$ 12.998,17 (doze mil, novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), no mês de novembro de 2025.

Art. 3º A aprovação dos respectivos planos de trabalho estará condicionada à análise técnica da Comissão de Seleção e, podendo ocorrer ad referendum do colegiado, desde que:

I – o objeto da parceria esteja em consonância com as diretrizes, finalidades e competências do Conselho Municipal do Idoso;

II – haja necessidade justificada de continuidade imediata do serviço;

III – seja assegurada a regular tramitação processual nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.019/2014;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 24 de setembro de 2025.

Rafaela Barros Pereira de Poli
Vice Presidente do Conselho Municipal do Idoso
CMI – Pontal/SP

2